

ESTATUTO DA FIMEM

I - Fins e composição da associação.

Ar. I

A associação dita “Federação Internacional dos Movimentos de Escola Moderna”, a FIMEM, foi fundada em 1957. A duração da associação é ilimitada. Ela tem sua sede num país escolhido pela Assembléia Geral. O lugar é definido por uma simples decisão do Conselho Administrativo.

Art. 2

A federação não tem fins lucrativos. Seus fins são:

- Reunir os movimentos pedagógicos do mundo inteiro que reconhecem a Constituição da Escola Moderna, Pedagogia Freinet;
- Estabelecer contatos entre eles e com os outros movimentos e indivíduos trabalhando pelos mesmos objetivos educativos, sociais e culturais a fim de assegurar a confrontação permanente das idéias, das pesquisas e das experiências;
- Favorecer a correspondência e as trocas internacionais entre crianças, adolescentes e adultos;
- Prever em geral todas as medidas que são susceptíveis de promover uma melhor educação e uma melhor cooperação entre os povos;
- Garantir a circulação da informação entre todos os membros.

A federação tem como meios de ação:

- A produção e a difusão das publicações e outros suportes de informação e de trabalho que favorecem a realização de seus fins;
- A formação de comissões de trabalho internacionais;
- A organização de estágios, exposições e manifestações diversas;
- A promoção de todas outras atividades que permite o desenvolvimento das iniciativas ao nível pedagógico e cultural dos movimentos aderentes.

Art. 3

Composição e filiação

A FIMEM se compõe de movimentos pedagógicos do mundo, que reconhecem a Constituição da Escola Moderna, Pedagogia Freinet. Nos países onde não há movimento membro da FIMEM e onde não há momentaneamente as condições para constituí-lo, as pessoas a título individual podem pedir a qualidade de correspondente, tendo direito somente a uma voz consultiva.

Para ser membro, precisa ser apresentado ao CA por um movimento pertencente a FIMEM. O CA apresenta a candidatura à Assembléia Geral que a aceita ou recusa.

Para se tornar membro da FIMEM todo movimento pedagógico deve:

- Reconhecer a Constituição da Escola Moderna;
- Fornecer uma prestação de contas de suas atividades;
- Se engajar em participar nos trabalhos da FIMEM e, na medida de seus meios, dar uma contribuição financeira a seu funcionamento;
- Ser composto, pelo menos, de 20 membros aderentes, repartidos em 5 escolas diferentes;
- exercer sua ação sobre uma área geográfica de mais de 10.000 km²;
- ser organizado democraticamente, isto é, ter ao menos uma assembléia geral anual, salvo condições local excepcionais, com eleições dos responsáveis;
- ter uma atividade de promoção da pedagogia Freinet sobre esta área geográfica;
- estar em relação com outros movimentos.

A Assembléia Geral fixa a cotização pedida a cada movimento membro.

Art. 4

A qualidade de membro da federação se perde:

- pela demissão;
- pelo afastamento, pronunciado por não pagamento da cotização ou por motivos graves, pelo conselho administrativo, o membro interessado tendo sido previamente chamado a fornecer suas explicações. Isto pode ter recurso na Assembléia Geral.

A Assembléia Geral será sempre soberana em todos os recursos. Ela própria poderá se pronunciar pela demissão de um membro da federação sobre informação do Conselho Administrativo.

II - Administração e funcionamento

Art. 5

A FIMEM é administrada por um Conselho Administrativo de 5 membros no mínimo.

O número preciso é definido pela AG. Os candidatos são apresentados pelos movimentos membros. Eles são eleitos pela Assembléia Geral. A composição do CA se esforça em refletir a dimensão internacional da Pedagogia Freinet. As modalidades de representação estão explicitadas no regulamento interno. De dois em dois anos o CA é eleito pela AG e renovado pelo menos um terço de seus membros.

Cada membro do CA se engaja e é eleito para um contrato de trabalho de quatro anos. Um segundo contrato de trabalho de dois anos é possível. A AG elimina o contrato por razões graves ou ineficiência.

O Conselho Administrativo (CA) tem as seguintes funções:

- assegurar a coordenação dos grupos de trabalho internacionais;
- promover as trocas pedagógicas entre os movimentos pedagógicos membros;
- elaborar uma política da federação a partir do trabalho dos movimentos pedagógicos membros e das proposições de orientação da AG;
- tomar posições públicas em função das orientações de trabalho dos movimentos pedagógicos membros e das proposições de orientação da AG;
- apresentar o balanço financeiro e o projeto de orçamento à aprovação da AG;
- cuidar da execução das decisões financeiras da AG;
- buscar subvenções dos organismos nacionais e internacionais para financiar as atividades da FIMEM;
- propor ao voto da AG um regulamento interno e as emendas eventuais;
- garantir a difusão de informação para todos os movimentos pedagógicos membros;
- recolher para os debates e as AG todas as proposições dos movimentos pedagógicos membros para fazê-los conhecidos de todos;
- Elaborar a ordem do dia das AG;
- Apresentar seu balanço e seu programa de trabalho à AG.

O Conselho elege entre seus membros um(a) presidente, um(a) secretário, um(a) tesoureiro, assim como adjuntos conforme as possibilidades do CA.

Art.6

O Conselho se reúne obrigatoriamente ao menos uma vez por ano, além da reunião da AG. Ele pode, se necessário, ser convocado para reuniões suplementares, por seu presidente, em sua própria iniciativa ou sobre pedido de um terço dos membros. A presença da metade pelo menos dos membros do CA se faz necessária. Mantém processo verbal das reuniões. Os processos verbais são assinados pelo presidente, o secretário ou seus representantes. Esses processos verbais devem ser comunicados aos membros da FIMEM através das publicações do CA.

Art. 7

Os membros do CA não podem receber nenhuma retribuição em razão das funções que lhes são confiadas

Art. 8

A AG está aberta a todos os militantes da FIMEM

O CA propõe a AG o presidente da reunião.
Somente os representantes de cada movimento pedagógico membro tem direito de voto.

Seguindo proposições ratificadas pela AG, o número de voz por movimento membro está inscrito no regulamento interno e considera o número de militantes de cada movimento.

Este número de voz é limitado em cinco, no máximo.

A Ordem do dia da Assembléia Geral é proposta ao Conselho Administrativo numa convocação enviada aos membros, três meses antes da realização da Assembléia. Compete ao Conselho Administrativo colocar na Ordem do dia toda proposição de um movimento que lhe é comunicado, no mínimo, quatro meses antes da data da Assembléia Geral, quando uma decisão é pedida por este movimento.

Se um tema necessita apenas de informações e debate, ele poderá ser classificado numa rubrica “Questões diversas”.

Se, no decorrer da Assembléia Geral, os delegados não se sentem suficientemente informados para tomar posição ou si sua posição inicial é modificada pelos debates, eles podem pedir (de maioria simples) o reenvio do voto de decisão à Assembléia Geral Ordinária seguinte ou em uma assembléia extraordinária, si há urgência.

Entre as duas assembléias, o Conselho Administrativo faz o necessário para informar os movimentos e fazer circular ao máximo a informação. Entre o momento onde um sujeito pedindo uma decisão é apresentada em AG e o momento onde ela é colocada no voto da Assembléia Geral, não deve passar mais de dois anos.

A AG pode modificar a cronologia da ordem do dia. A AG escuta os relatos sobre a gestão do CA, sobre a situação financeira e moral da federação. O relato financeiro deverá mencionar o reembolsamento das cotas de missões, de deslocamento ou de representação pagas a membros do conselho. A AG aprova as contas do exercício fechado, voto de orçamento do exercício seguinte, deliberado sobre as questões colocadas em ordem do dia, prevê a renovação dos membros do CA, se pronuncia sobre as admissões ou demissões.

Os movimentos pedagógicos membros ausentes podem fazer por escrito proposições, a título consultivo endereçado-os, ao CA, mas não podem participar do voto.

A AG ordinária é convocada pelo menos três meses antes, uma vez todos os anos. Ela pode ser convocada em sessão extraordinária, ao menos três meses antes, a pedido de dois terços dos membros do CA ou do terço dos mandatos.

Art. 9

As dispensas são agenciadas pelo presidente e o tesoureiro com o acordo prévio do CA.

A federação é representada em justiça e em todos os atos da vida civil pelo presidente ou por outro membro do conselho especialmente designado pelo próprio conselho.

Art. 10

As deliberações do CA, relativas as aquisições, trocas, alienação de imóvel, necessárias ao fim perseguido, devem ser submetidas à aprovação da AG.

III – Dotação, Fundos de reserva, Recursos anuais

Art. 11

A dotação compreende:

- 1) Os imóveis necessários ao fim pesquisado pela associação
- 2) As somas pagas pelas cotizações.
- 3) O décimo pelo menos, anualmente capitalizados, da renda nítida dos bens da associação.

Art. 12

Os capitais imobiliários incluídos na dotação são colocados em rendas nominativas de sociedades de investimentos constituídos em execução do agenciamento de 2 de novembro de 1945 e dos textos subseqüentes ou em valores nominativos admitidos pelo Banco da França, em garantia de avanço. Eles podem ser igualmente empregados seja na compra de outros títulos nominativos, após autorização dada por parada, seja na aquisição de imóveis necessários ao fim perseguido pela associação, assim como madeiras, florestas ou terrenos para plantar.

Art. 13

É constituído um fundo de reserva onde é colocado cada ano em fim de exercício, a parte dos excedentes de recursos que não é nem destinado a dotação, nem necessário ao funcionamento da associação durante o primeiro semestre do exercício seguinte. A quantidade e a composição do fundo de reserva podem ser modificadas pela deliberação da AG. Essas deliberações, em oito dias, devem ser o objeto de uma modificação ao prefeito.

Art. 14

As receitas anuais da associação se compõem:

- 1) da parte de renda de seus bens não incluídos na dotação;
- 2) das cotizações e subscrições de seus membros;
- 3) das subvenções do Estado, dos Departamentos, das comunidades e estabelecimentos públicos;
- 4) dos recursos criados a título excepcional e, se houver lugar, com aprovação da autoridade competente.

Art. 15

Deve-se ter dia a dia uma contabilidade-última por receitas e despesas e se houver lugar uma contabilidade-matérias.

IV - modificação dos estatutos e dissolução

Art. 16

Os estatutos só podem ser modificados ou dissolvidos pela federação com a proposição do CA, ou de um décimo dos mandatos do qual se compõe a Administração Geral, submetido ao CA pelo menos três meses antes da AG extraordinária necessária. A AG deve reunir pelo menos a metade mais um dos mandatos da federação. Se esta proporção não for atendida, a assembléia é convocada novamente, nos prazos legais os mais breves. Desta vez ela pode validamente deliberar, qualquer que seja o número de presentes. Em todos os casos, os estatutos não podem ser modificados ou a federação dissolve que com a maioria dos 2/3 dos delegados presentes.

Art. 17

A AG designa comissários para a liquidação dos bens e atribui a ativo em um ou muitos estabelecimentos análogos, públicos ou reconhecidos de utilidade pública.

(Estatutos adotados em Assembléia Geral RIDEFF Japão 98).